

LEI MUNICIPAL Nº 1.532 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

“ACRESCENTA PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 72 DA SEÇÃO XXV – DA JORNADA DE TRABALHO DA LEI MUNICIPAL Nº 833/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **FERNANDO HENRIQUE RABELO PORTO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 72 da Seção XXV – Jornada de Trabalho da Lei Municipal nº 833/2005:

§4º. Quando necessário para melhor atender às demandas da Secretaria Municipal a que estiver vinculado, a carga horária do servidor poderá ser ajustada mediante Decreto do Poder Executivo, observados os limites legais e sem prejuízo às demais disposições desta Lei.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 833/2005 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mirabela/MG, 23 de dezembro de 2025.



Fernando Henrique Rabelo Porto
Prefeito Municipal

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 23 de 12 de 2025. O referido é verdade, dou fé. 